

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA CAPITAL - SP.

ERRATA - ADITAMENTO AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PUBLICADO NO JORNAL
“DIÁRIO DE SÃO PAULO”.

REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIVENDA

REQUERIDA: ESPÓLIO DE NÍVEA RANZANI SILVESTRE e ESPÓLIO DE JOÃO
SILVESTRE

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1008508-
21.2014.8.26.0100**

FAZ SABER, em ERRATA ao edital de Leilão Eletrônico expedido nos autos do processo acima mencionado e publicado no Jornal DIÁRIO DE SÃO PAULO, na data 18/07/2023, que por um lapso constou no edital: “Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 75% do valor da avaliação (2ª Praça, originalmente seria 50%, mas em razão da aplicação do Art. 843, §2º CPC, visando a preservação do valor de avaliação da coproprietária foi recalculado).”, **sendo o correto** “Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação.” Ainda, necessário aditar: “Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 2.146.950,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 1.610.212,50 (75,00% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização).”, **sendo o correto** “Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 2.146.950,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 1.073.475 (50 % do valor de avaliação) (sujeitos à atualização).”

Será a presente ERRATA, afixada e publicada na forma da lei, prevalecendo todos os demais termos do edital publicado naquela data.

São Paulo, 05/09/2023.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivã (o), subscrevi.

VÍTOR GAMBASSI PERERA
JUIZ DE DIREITO